Vizela
CÂMARA MUNICIPAL

Mandato 2021/2025
Livro 5
Folhas 49

ATA N.º48

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de outubro de 2023

---------Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e quinze minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores e vereadoras da Câmara Municipal, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião e começou por apresentar um voto de pesar pelo falecimento de Baltazar Oliveira, pedindo um minuto de silêncio. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, a **ata foi aprovada por unanimidade. 1.2. INFORMAÇÕES /RECOMENDAÇÕES: 1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Vereador Jorge Pedrosa começou a sua intervenção, por falar sobre o parque escolar concelhio, lembrando a necessidade de intervenções nas Escola Secundária de Infias e na EB Maria de Lurdes em Santo Adrião. Disse ter conhecimento do acordo entre a ANMP e o Governo para realizar intervenções em várias escolas no âmbito do PRR, não estando, no entanto, contemplada nenhuma escola de Vizela nesse acordo, questionando de seguida o Edil, se o Município pretende apresentar alguma candidatura nesse sentido. **PONTO 2** – O Sr. Presidente referiu que temos neste momento escolas que provam que Vizela está muito bem do ponto de vista do desenvolvimento e da qualidade do ensino, quer a nível regional quer nacional. Acrescentou ainda, que o atual Executivo, assim como o anterior, foram solucionando um conjunto de problemas e criando soluções para promover o sucesso escolar, dando como exemplos: a resolução da situação das AEC's, atendendo a que nunca mais houve problemas na colocação destes professores, a frequência gratuita no primeiro ciclo, com a atribuição de um kit escolar que contém todo o material sugerido pelos professores para desenvolverem o seu trabalho, o investimento nas refeições escolares e por fim os transportes escolares. Mais disse que, pela primeira vez, se verifica uma estabilização do quadro de pessoal não docente nas escolas do Concelho, através da abertura dos concursos por parte da Câmara Municipal e que isso representa uma poupança significativa, pois estes funcionários passam a ser pagos pelo Ministério da Educação. O Edil destacou ainda as bolsas de estudo e o apoio que é dado às associações de pais, incluindo o reforço que foi acordado no

ATA N.º48
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de outubro de 2023

último ano letivo. Sobre as infraestruturas escolares, salientou que, quando assumiu funções, verificava-se uma dicotomia muito grande entre escolas muito boas e escolas muito más, tendo sido criado um fundo de emergência escolar que veio na altura nivelar o parque escolar concelhio, dando como exemplo as obras de requalificação na EB Infias, a requalificação da Escola Secundária, entre outras. Mais, disse que no anterior mandato, a manutenção corrente das escolas passou para a alçada das juntas de freguesia, no âmbito da delegação de competências, sendo que alguns presidentes de junta providenciaram obras atempadamente e outros não. Deu então, como exemplo, a Junta de Freguesia de Santa Eulália que substituiu o telhado da EB do Monte ou da União de Freguesias de Tagilde e S. Paio que efetuou obras de melhoramento na Escola Básica de S. Paio. Referiu ainda, que a única Junta de Freguesia que não procedeu à manutenção das suas escolas, foi a de Santo Adrião, afirmando que se não se verificar um investimento constante e uma manutenção atenta e permanente nos edifícios escolares, estes acabam por degradar-se muito rápido, pois são edifícios com muito desgaste. Victor Hugo Salgado acrescentou que, se a Junta não foi capaz de resolver o problema da EB Lagoas, a Câmara irá resolvê-lo, afirmando que a degradação daquela escola está relacionada com o facto da mesma não ter tido manutenção. Sobre a requalificação da EBS de S. Bento, disse que foi feito um levantamento das necessidades e elaborado um projeto de intervenção que já seguiu para o Ministério da Educação e para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, no sentido desta obra ser enquadrada numa candidatura. O Edil, como exemplo do trabalho contínuo, deu ainda a conhecer o reforço do financiamento para a requalificação do Centro de Saúde, afirmando que se há algo de que a Câmara não pode ser acusada é de não procurar financiamento para as obras fundamentais para o Concelho. **PONTO 3** – O Sr. Vereador Jorge Pedrosa disse ter acompanhado o trabalho efetuado no anterior mandato, afirmando, contudo, que a capacidade de intervenção da Junta de Santa Eulália é completamente diferente quando comparada com a Junta de Santo Adrião, afirmando que as verbas que estas juntas recebem são diferentes e que a Junta de Santo Adrião não tem capacidade financeira para o fazer. Sobre a EBS de Infias manifestou o seu contentamento com as diligências efetuadas pela Autarquia. **PONTO 4** – O Sr. Presidente referiu ser natural que Santo Adrião recebesse menos que Santa Eulália pois os valores transferidos são proporcionais ao número de escolas, número de alunos e número de turmas. O Edil salientou que a manutenção que estava prevista para a Escola de Lagoas, depois de ser feita a delegação de competências, se tivesse sido feita nesse momento, a Câmara Municipal não necessitaria de fazer agora uma intervenção tão grande nessa escola. Concluiu afirmando que visto que não foi feita a manutenção prevista na EB Lagoas, será

ATA N.º48

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de outubro de 2023

agora a Câmara que vai resolver o problema e executar a obra. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE SUBMISSÃO A DISCUSÃO PÚBLICA DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO DA CIDADE DE VIZELA:** Considerando que: – A mudança do paradigma da expansão urbana veio abrir caminho a uma nova dinâmica económica e social dos núcleos urbanos, passando a reabilitação urbana a assumir-se como componente indispensável da política do ordenamento e das normas de habitação, visando propósitos de requalificação e revitalização do espaço urbano, através da melhoria do parque habitacional, operando as zonas históricas degradadas e garantindo habitação salubre para todos os cidadãos; – A reabilitação urbana surge, assim, nos dias de hoje, como uma opção estratégica para reavivar a atividade económico-social do meio urbano, face ao paradigma do perpetuamento da expansão urbana que se observou ao longo das últimas três décadas, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos; – A reabilitação urbana assume-se, portanto, como uma "componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem com os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e garantia, para todos, de uma habitação condigna" (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro); – A legislação define Área de Reabilitação Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – A cada ARU corresponde uma ORU, sendo que, quando uma ORU se dirige fundamentalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma estratégia de reabilitação e adota a designação de ORU Simples; – Por outro lado, quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas, também, a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um programa estratégico de reabilitação, adotando a designação de ORU Sistemática; – A delimitação de uma ARU surge da necessidade de congregar numa determinada área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, garantindo a salvaguarda do património edificado, assim como o desenvolvimento sustentável do respetivo território; – Este é um instrumento

ATA N.º48
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de outubro de 2023

dirigido à requalificação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano. – Em consonância com o preconizado no supracitado regime, e decorrente da republicação em 2012 do diploma legal, a "reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação: a) Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e b) Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana."; – No seu artigo 7.º, é ainda indicada a possibilidade de os municípios optarem por uma tramitação simultânea ou faseada, nomeadamente no que concerne à aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana e da correspondente operação de reabilitação urbana; – Deste modo, tendo em conta os parâmeros do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), aprovada a ARU do Centro da Cidade de Vizela, torna-se necessário proceder à definição da proposta da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), enquanto instrumento de programação, por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU); – Neste sentido, o Município de Vizela optou pela definição de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para o Centro da Cidade de Vizela, através de programa estratégico de reabilitação urbana. Atento o exposto, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de submissão a discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Vizela, através de programa estratégico de reabilitação urbana. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE SUBMISSÃO A DISCUSÃO PÚBLICA DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE TAGILDE:** Considerando que: – A mudança do paradigma da expansão urbana veio abrir caminho a uma nova dinâmica económica e social dos núcleos urbanos, passando a reabilitação urbana a assumir-se como componente indispensável da política do ordenamento e das normas de habitação, visando propósitos de requalificação e revitalização do espaço urbano, através da melhoria do parque habitacional, operando as zonas históricas degradadas e garantindo habitação salubre para todos os cidadãos; – A reabilitação urbana surge, assim, nos dias de hoje, como uma opção estratégica para reavivar a atividade económico-social do meio urbano, face ao paradigma do perpetuamento da expansão urbana que se observou ao longo das últimas três décadas, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos; – A reabilitação urbana assume-se, portanto, como uma

ATA N.º48

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de outubro de 2023

"componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem com os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e garantia, para todos, de uma habitação condigna" (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro); – A legislação define Área de Reabilitação Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – A cada ARU corresponde uma ORU, sendo que, quando uma ORU se dirige fundamentalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma estratégia de reabilitação e adota a designação de ORU Simples; – Por outro lado, quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas, também, a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um programa estratégico de reabilitação, adotando a designação de ORU Sistemática; – A delimitação de uma ARU surge da necessidade de congregar numa determinada área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, garantindo a salvaguarda do património edificado, assim como o desenvolvimento sustentável do respetivo território; – Este é um instrumento dirigido à requalificação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano. – Em consonância com o preconizado no supracitado regime, e decorrente da republicação em 2012 do diploma legal, a "reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação: a) Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e b) Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana."; – No seu artigo 7.º, é ainda indicada a possibilidade de os municípios optarem por uma tramitação simultânea ou faseada, nomeadamente no que concerne à aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana e da correspondente operação de reabilitação urbana; – Deste modo, tendo em conta os parâmeros do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), aprovada a

ATA N.º48
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de outubro de 2023

ARU de Tagilde, torna-se necessário proceder à definição da proposta da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), enquanto instrumento de programação, por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU); – Neste sentido, o Município de Vizela optou pela definição de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para o centro urbano de Tagilde, através de programa estratégico de reabilitação urbana. Atento o exposto, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de submissão a discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana de Tagilde, através de programa estratégico de reabilitação urbana. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE SUBMISSÃO A DISCUSÃO PÚBLICA DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE SANTA EULÁLIA:** Considerando que: – A mudança do paradigma da expansão urbana veio abrir caminho a uma nova dinâmica económica e social dos núcleos urbanos, passando a reabilitação urbana a assumir-se como componente indispensável da política do ordenamento e das normas de habitação, visando propósitos de requalificação e revitalização do espaço urbano, através da melhoria do parque habitacional, operando as zonas históricas degradadas e garantindo habitação salubre para todos os cidadãos; – A reabilitação urbana surge, assim, nos dias de hoje, como uma opção estratégica para reavivar a atividade económico-social do meio urbano, face ao paradigma do perpetuamento da expansão urbana que se observou ao longo das últimas três décadas, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos; – A reabilitação urbana assume-se, portanto, como uma "componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem com os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e garantia, para todos, de uma habitação condigna" (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro); – A legislação define Área de Reabilitação Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – A cada ARU corresponde uma ORU, sendo que, quando uma ORU se dirige fundamentalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma

ATA N.º48

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de outubro de 2023

estratégia de reabilitação e adota a designação de ORU Simples; – Por outro lado, quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas, também, a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um programa estratégico de reabilitação, adotando a designação de ORU Sistemática; – A delimitação de uma ARU surge da necessidade de congregar numa determinada área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, garantindo a salvaguarda do património edificado, assim como o desenvolvimento sustentável do respetivo território; – Este é um instrumento dirigido à requalificação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano. – Em consonância com o preconizado no supracitado regime, e decorrente da republicação em 2012 do diploma legal, a "reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação: a) Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e b) Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana."; – No seu artigo 7.º, é ainda indicada a possibilidade de os municípios optarem por uma tramitação simultânea ou faseada, nomeadamente no que concerne à aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana e da correspondente operação de reabilitação urbana; – Deste modo, tendo em conta os parâmeros do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), aprovada a ARU de Santa Eulália, torna-se necessário proceder à definição da proposta da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), enquanto instrumento de programação, por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU); – Neste sentido, o Município de Vizela optou pela definição de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para o centro urbano de Santa Eulália, através de programa estratégico de reabilitação urbana. Atento o exposto, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de submissão a discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana de Santa Eulália, através de programa estratégico de reabilitação urbana. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE SUBMISSÃO A DISCUSÃO PÚBLICA DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE INFIAS:** Considerando que: – A mudança do paradigma da expansão urbana veio abrir caminho a uma nova dinâmica económica e social dos núcleos urbanos, passando a reabilitação urbana a assumir-se

como componente indispensável da política do ordenamento e das normas de habitação, visando propósitos de requalificação e revitalização do espaço urbano, através da melhoria do parque habitacional, operando as zonas históricas degradadas e garantindo habitação salubre para todos os cidadãos; – A reabilitação urbana surge, assim, nos dias de hoje, como uma opção estratégica para reavivar a atividade económico-social do meio urbano, face ao paradigma do perpetuamento da expansão urbana que se observou ao longo das últimas três décadas, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos; – A reabilitação urbana assume-se, portanto, como uma "componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem com os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e garantia, para todos, de uma habitação condigna" (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro); – A legislação define Área de Reabilitação Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – A cada ARU corresponde uma ORU, sendo que, quando uma ORU se dirige fundamentalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma estratégia de reabilitação e adota a designação de ORU Simples; – Por outro lado, quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas, também, a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um programa estratégico de reabilitação, adotando a designação de ORU Sistemática; – A delimitação de uma ARU surge da necessidade de congregar numa determinada área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, garantindo a salvaguarda do património edificado, assim como o desenvolvimento sustentável do respetivo território; – Este é um instrumento dirigido à requalificação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano. – Em consonância com o preconizado no supracitado regime, e decorrente da republicação em 2012 do diploma legal, a "reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação: a) Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e b) Da operação de reabilitação urbana a

desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana."; – No seu artigo 7.º, é ainda indicada a possibilidade de os municípios optarem por uma tramitação simultânea ou faseada, nomeadamente no que concerne à aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana e da correspondente operação de reabilitação urbana; – Deste modo, tendo em conta os parâmeros do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), aprovada a ARU de Infias, torna-se necessário proceder à definição da proposta da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), enquanto instrumento de programação, por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU); – Neste sentido, o Município de Vizela optou pela definição de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para o centro urbano de Infias, através de programa estratégico de reabilitação urbana. Atento o exposto, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de submissão a discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana de Infias, através de programa estratégico de reabilitação urbana. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE SUBMISSÃO A DISCUSÃO PÚBLICA DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE VIZELA (S. PAIO):** Considerando que: – A mudança do paradigma da expansão urbana veio abrir caminho a uma nova dinâmica económica e social dos núcleos urbanos, passando a reabilitação urbana a assumir-se como componente indispensável da política do ordenamento e das normas de habitação, visando propósitos de requalificação e revitalização do espaço urbano, através da melhoria do parque habitacional, operando as zonas históricas degradadas e garantindo habitação salubre para todos os cidadãos; – A reabilitação urbana surge, assim, nos dias de hoje, como uma opção estratégica para reavivar a atividade económico-social do meio urbano, face ao paradigma do perpetuamento da expansão urbana que se observou ao longo das últimas três décadas, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos; – A reabilitação urbana assume-se, portanto, como uma "componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem com os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e garantia, para todos, de uma habitação condigna" (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro); – A legislação define Área de Reabilitação Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da

insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – A cada ARU corresponde uma ORU, sendo que, quando uma ORU se dirige fundamentalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma estratégia de reabilitação e adota a designação de ORU Simples; – Por outro lado, quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas, também, a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um programa estratégico de reabilitação, adotando a designação de ORU Sistemática; – A delimitação de uma ARU surge da necessidade de congregar numa determinada área, um conjunto de intervenções e investimentos integrados, garantindo a salvaguarda do património edificado, assim como o desenvolvimento sustentável do respetivo território; – Este é um instrumento dirigido à requalificação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano. – Em consonância com o preconizado no supracitado regime, e decorrente da republicação em 2012 do diploma legal, a "reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação: a) Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e b) Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana."; – No seu artigo 7.º, é ainda indicada a possibilidade de os municípios optarem por uma tramitação simultânea ou faseada, nomeadamente no que concerne à aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana e da correspondente operação de reabilitação urbana; – Deste modo, tendo em conta os parâmeros do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), aprovada a ARU de Vizela (S. Paio), torna-se necessário proceder à definição da proposta da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), enquanto instrumento de programação, por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU); – Neste sentido, o Município de Vizela optou pela definição de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para o centro urbano de Vizela (S. Paio), através de programa estratégico de reabilitação urbana. Atento o exposto, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de

ATA N.º48

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de outubro de 2023

setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de submissão a discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana de Vizela (S. Paio), através de programa estratégico de reabilitação urbana. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE SUBMISSÃO A DISCUSÃO PÚBLICA DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE VIZELA (SANTO ADRIÃO):** Considerando que: – A mudança do paradigma da expansão urbana veio abrir caminho a uma nova dinâmica económica e social dos núcleos urbanos, passando a reabilitação urbana a assumir-se como componente indispensável da política do ordenamento e das normas de habitação, visando propósitos de requalificação e revitalização do espaço urbano, através da melhoria do parque habitacional, operando as zonas históricas degradadas e garantindo habitação salubre para todos os cidadãos; – A reabilitação urbana surge, assim, nos dias de hoje, como uma opção estratégica para reavivar a atividade económico-social do meio urbano, face ao paradigma do perpetuamento da expansão urbana que se observou ao longo das últimas três décadas, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos; – A reabilitação urbana assume-se, portanto, como uma "componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem com os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e garantia, para todos, de uma habitação condigna" (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro); – A legislação define Área de Reabilitação Urbana (ARU) como uma área geograficamente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva (designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade), justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana; – A cada ARU corresponde uma ORU, sendo que, quando uma ORU se dirige fundamentalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma estratégia de reabilitação e adota a designação de ORU Simples; – Por outro lado, quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas, também, a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um programa estratégico de reabilitação, adotando a designação de ORU Sistemática; – A delimitação de uma ARU surge da necessidade de congregar numa determinada área, um conjunto de

ATA N.º48

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de outubro de 2023

intervenções e investimentos integrados, garantindo a salvaguarda do património edificado, assim como o desenvolvimento sustentável do respetivo território; – Este é um instrumento dirigido à requalificação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano. – Em consonância com o preconizado no supracitado regime, e decorrente da republicação em 2012 do diploma legal, a "reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação: a) Da delimitação de áreas de reabilitação urbana; e b) Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana."; – No seu artigo 7.º, é ainda indicada a possibilidade de os municípios optarem por uma tramitação simultânea ou faseada, nomeadamente no que concerne à aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana e da correspondente operação de reabilitação urbana; – Deste modo, tendo em conta os parâmeros do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU – Decreto Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), aprovada a ARU de Vizela (Santo Adrião), torna-se necessário proceder à definição da proposta da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), enquanto instrumento de programação, por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU); – Neste sentido, o Município de Vizela optou pela definição de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para o centro urbano de Vizela (Santo Adrião), através de programa estratégico de reabilitação urbana. Atento o exposto, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de submissão a discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana de Vizela (Santo Adrião), através de programa estratégico de reabilitação urbana. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS MONETÁRIOS ÀS BANDAS CLASSIFICADAS NO CONCURSO DE BANDAS DE VIZELA 2023:** Considerando que: – Na sequência da realização do concurso de Bandas de Vizela foram apuradas três bandas vencedoras, às quais cabe a atribuição por parte da entidade organizadora, Município de Vizela, de prémios monetários, consoante a classificação das mesmas. Assim sendo, atento o exposto, nos termos das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a seguinte proposta: – Atribuição de prémio no valor de 1.000,00 € para a primeira banda classificada – Banda THE MIRANDAS, na pessoa de Luís Paulo Lourenço Caracinha; –

ATA N.º48

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de outubro de 2023

Atribuição de prémio no valor de 500,00 € para a segunda banda classificada – Banda WILDCHAINS, na pessoa de Sérgio Diogo Malheiro de Oliveira; – Atribuição de prémio no valor de 300,00 € para a terceira classificada – Banda NEEDLE, na pessoa de Jorge Tiago Santos de Sousa. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – JOSÉ VAZ:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 26 de setembro de 2023, veio José Vaz, contribuinte n,º 254 266 827 solicitar autorização para ocupação de espaço público, no Parque das Termas, na Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), para a realização do evento "WON" a decorrer nos dias 05, 06, 07 e 08 de outubro de 2023; – A cedência ora requerida é fundamental para a dinamização daquele evento; – O evento em apreço, pelo seu significado cultural e social, tem enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho; – Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) que se pronunciou favoravelmente, conforme documento em anexo; – Em virtude da finalidade do requerimento em apreço e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi o pedido autorizado por despacho do Sr. Presidente desta Câmara, datado de 02 de outubro de 2023, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei n,º75/2013 de 12 de setembro e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei. Atento o exposto, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e das alíneas u) e ff) no n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 02 de outubro de 2023, que autorizou a ocupação do espaço público no Parque das Termas, na Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), para a realização do evento "WON" a decorrer nos dias 05, 06, 07 e 08 de outubro de 2023. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - JOSÉ VAZ:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 26 de setembro de 2023, veio José Vaz, contribuinte n.º 254 266 827, solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço público, no Parque das Termas, na Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), para a realização do evento "WON" a decorrer nos dias 05, 06, 07 e 08 de outubro de 2023; – A cedência ora requerida é fundamental para a dinamização daquele evento; – O pedido em apreço tem como objetivo a organização de um evento cultural e social, que se considera ser de enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho de

ATA N.º48

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de outubro de 2023

Vizela; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; – Em termos regulamentares o n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, estatui que "pode, ainda, haver lugar à isenção, total ou parcial, de taxas relativamente a atividades de manifesto interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal." – Este evento tem como objetivo levar a toda a comunidade Vizelense espetáculos de dança, teatro, arte e cultura, de interesse municipal, pelo que, o pedido de isenção de pagamento de taxas devidas pela ocupação de espaço público tem enquadramento legal na disposição constante do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, carecendo, no entanto, de deliberação por parte da Câmara Municipal. – Em virtude da finalidade do requerimento apresentado e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi o pedido autorizado por despacho do Sr. Presidente desta Câmara, datado de 02 de outubro de 2023, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º Lei n.º75/2013 de 12 de setembro e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, conjugadas com o n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. Atento o exposto, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e das alíneas u) e ff) no n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, conjugadas com o n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 02 de outubro de 2023, que autorizou a isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço público, no Parque das Termas, na Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), para a realização do evento "WON" a decorrer nos dias 05, 06, 07 e 08 de outubro de 2023. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO- JOSÉ VAZ:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 26 de setembro de 2023, José Vaz, contribuinte n.º 254 266 827, veio solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de uma Licença Especial de Ruído para a realização do evento "WON", a realizar no Parque das Termas, na Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, a decorrer nos dias 05, 06, 07 e 08 de outubro de 2023; – A cedência ora requerida é

ATA N.º48
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de outubro de 2023

fundamental para a dinamização daquele evento; – O evento em apreço, pelo seu significado cultural e social, tem enorme relevância para os Vizelenses e para o concelho; – Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos da alínea ff) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; – Em termos regulamentares o n.º 3, do artigo 27º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, estatui que " pode, ainda, haver lugar à isenção, total ou parcial, de taxas relativamente a atividades de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal." – Em virtude da finalidade do requerimento em apreço e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 02 de outubro de 2023, no uso da competência conferida no n.º 3 do artigo 35.º e das alíneas u) e ff) no n.º 1 do artigo 33.º da Lai n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugadas com o n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. Atento o exposto, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e das alíneas u) e ff) no n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugadas com o n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 02 de outubro de 2023, que autorizou a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da Licença Especial de Ruído, para a realização do evento "WON" a realizar no Parque das Termas, na Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), nos dias 05, 06, 07 e 08 de outubro de 2023. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO- JOSÉ VAZ:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 26 de Setembro de 2023, José Vaz, contribuinte n.º 254 266 827, veio solicitar a emissão de Licença Especial de Ruído para a realização do evento "WON" a realizar no Parque das Termas, na Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a decorrer nos dias 05, 06, 07 e 08 de outubro de 2023; – Os horários pretendidos para a realização do evento são os seguintes: o 05 de outubro de 2023 das 10h00 às 02h00; o 06 de outubro de 2023 das 10h00 às 02h00; o 07 de outubro de 2023 das 10h00 às 02h00; o 08 de outubro de 2023 das 10h00 às 22h00. – Consultada a Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), a mesma se pronunciou favoravelmente, conforme documento em anexo;

ATA N.º48

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de outubro de 2023

– Em virtude da finalidade do requerimento em apreço e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 02 de outubro de 2023, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro, a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, para as datas em apreço. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 02 de outubro de 2023, que autorizou a emissão da correspondente Licença Especial de Ruído, nos termos solicitados, para a realização do evento "WON" a realizar no Parque das Termas, na Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), nos dias 05, 06, 07 e 08 de outubro de 2023. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N 2/2019, APROVADO NO PROCESSO MUNICIPAL N. LAL/1/2019 - ALTERAÇÃO AO LOTE 10:** Considerando que: – Foi solicitada por Rui Edgar Ribeiro Alves, contribuinte fiscal n.º 212465996, com morada na Rua Prof. Dr.ª Clotilde n. 172, freguesia de Figueiró, concelho de Paços de Ferreira, a emissão do aditamento ao lote 10 do alvará de loteamento n. 2/2019, aprovado no processo municipal n. LAL/1/2019; – O referido pedido consiste na alteração dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote em apreço, nomeadamente a alteração de implantação com a adição de um corpo lateral, mantendo-se a tipologia habitacional aprovada; – Nos termos da referida alteração o lote 10 passa a ter as seguintes características: o Edifício destinado a habitação unifamiliar com dois pisos acima da cota de soleira e anexo de apoio. As áreas totais do lote, de implantação, construção e volume incluindo o anexo são 279,55 m^2, 157,20 m^2 , 262,80 m^2 e 788,40 m^3 respetivamente. – As taxas municipais pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas, no valor total de € 195,06, foram pagas pela guia n. 1374/2023. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a presente proposta de emissão de aditamento ao alvará de loteamento n.º 2/2019, aprovado no processo municipal n. LAL/1/2019. **Deliberado aprovar por unanimidade. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se

ATA N.º48

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 10 de outubro de 2023
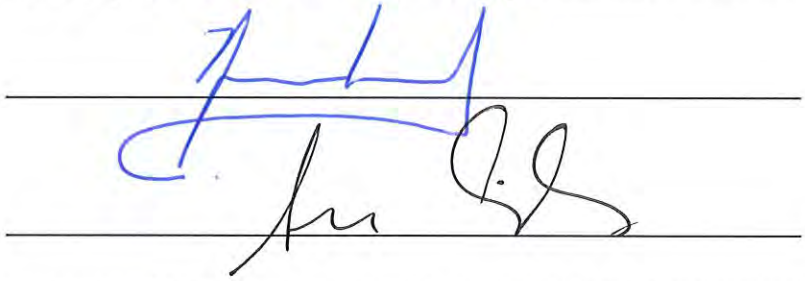
não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às onze horas do dia dez de outubro de dois mil e vinte e três, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:----------